

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 149, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 62/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO JARDIM BANDEIRANTES LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 48/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.755,10 (três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 151, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 70/2021

Fornecedor/Representado: BANCO DO BRASIL S.A. (AVENIDA SAUL ELKIND (PR))

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 56/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de Considerando a disposição legal acerca das infrações, voto por aplicar a pena de MULTA no montante de R\$ 23.317,61 (vinte e três mil trezentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), conforme artigo 5º, III, da Lei Municipal nº 7.614/98, por tratar-se da 3ª (terceira) infração às disposições de tal diploma legal, conforme certificado em análise prévia.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 154, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 79/2021

Fornecedor/Representado: BANCO DO BRASIL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 65/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 40.805,82 (quarenta mil oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme artigo 5º, IV, da Lei Municipal nº 7.614/98, por tratar-se da 4ª (quarta) infração às disposições de tal diploma legal, conforme certificado em análise prévia.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 156, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 48/2021

Fornecedor/Representado: JDB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO PETROARAS II)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 38/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 158, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 55/2021

Fornecedor/Representado: COOPER ÁLCOOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME (POSTO CID)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 44/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.861,40 (um mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 159, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 58/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO SANPETRO

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 47/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o